PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

LEI Nº 1781

Autoriza a aquisição de terreno, doação de parte de área ao **SESI** e alienação a empresários.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir da **EMPRESA ESPERANÇA S/A - Administração, Participações, Indústria e Comércio,** área de terreno situada na zona urbana do Município, com denominação de loteamento N. Sra. de Fátima, com a área de 145.350,00 m² registrada sob o nº 01, matrícula 7.734, no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, divisas e confrontações constantes de planta aprovada por esta Prefeitura.

Art. 2º - Desde já, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a terceiros, parcelas do terreno acima mencionado visando atender à instalação do Centro de Desenvolvimento do trabalhador, mediante doação ao SESI para edificação, instalação de micro, pequena e média empresa, mediante a transferência de módulos da mencionada área aos interessados, previamente cadastrados no Depto. de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Itabirito, através de pagamento de no máximo 06 (seis) parcelas, corrigíveis de acordo com indexador oficial (TR).

Art. 3º - A transferência de módulo a que se refere o artigo anterior obriga o empresário a construir e instalar a empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual, não cumprida a exigência, ocorrerá a retrovenda, nos termos do art. 1.140 e seguintes, do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Os módulos destinados à implantação de empresas serão de 500 m², facultando ao interessado adquirí-lo ou múltiplo, correndo as despesas cartoriais por conta do interessado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes em orçamento ou caso necessário, por créditos adicionais previamente autorizados pelo Legislativo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de setembro de 1993.

Geraldo Magno de Almeida.
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE